



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 220/25	22/04/2025

“Promove adequações e alterações em artigos do Projeto de Lei do Legislativo 08/2025.”

Nos termos Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, os Vereadores subscritos, apresentam EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 08, de 2025:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do PLL, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Como medida de garantia de ordem pública, segurança e bem-estar da população e de visitantes, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros situados no município de Monteiro Lobato, exceto em eventos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal e em espaços utilizados por estabelecimentos comerciais.

§ 1º A proibição prevista no caput se aplica aos usuários que fazem uso de uma ou mais substâncias, sejam elas, álcool ou drogas, de uso danoso, indevido ou abusivo, por sua natureza, com frequência em agrupamentos de forma continuada, causando danos ou expondo ao risco o próprio usuário ou outras pessoas.

§ 2º A vedação de que trata este artigo não abrange o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos com mesas e cadeiras móveis em passeios públicos.

Justificativa:

(...)”



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 08, de 2025, passando à seguinte redação, com a exclusão do § 3º do mesmo artigo:

"Art. 4º Fica proibido a instalação de tendas, barracas, redes e similares em praças públicas e áreas de lazer do Município de Monteiro Lobato, salvo em situações excepcionais, como acampamentos autorizados ou eventos promovidos pelo Município."

Art. 3º O artigo 5º, bem como o seu § 2º, do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que contarão, quando necessário, com o apoio de autoridades policiais e demais órgãos competentes."

(...)

§ 2º A atuação do Fiscal se limita à notificação e lavratura de autos de infração e apreensão, competindo a autoridades policiais acompanhar os fiscais quando requisitado."

(...)"

Art. 4º Altera o artigo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

I - advertência;

II - apreensão de objetos;

III - outras sanções administrativas previstas em regulamentação específica."

Parágrafo único. Os objetos apreendidos poderão ser descartados, conforme regulamento."

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2025.

ALLAN RACHED DE AZEVEDO
Vereador

KURT EUGÊNIO GREINER
Vereador



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Por oportuno, propõe-se alterações de artigos do Projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo – no caso, o PLL nº 08/2025, afim de adequá-lo às necessidades da comunidade lobatense, após a devida oitiva de moradores.

Como bem apresenta o projeto de origem, ao estabelecer regras claras para o uso adequado desses espaços, busca-se promover o bem-estar coletivo, a convivência harmoniosa, a preservação da ordem pública e a retomada do controle do espaço público, possibilitando que toda a sociedade possa fazer uso de tal espaço, por meio de medidas de reurbanização e manutenção da ordem.

Assim, contamos com o envolvimento, entendimento e compromisso dos nobres pares para a aprovação da referida emenda com as adequações que se fazem presentes. Nós, os servidores a o povo de nossa cidade, respeitosamente, agradecemos.

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2025.

ALLAN RACHED DE AZEVEDO
Vereador

KURT EUGÊNIO GREINER
Vereador